



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 133

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 095 de 19 de dezembro de 2007, que trata do Plano Diretor do Município de Cajamar, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos V e VIII do art. 37, o §3º do art. 59, os incisos IX, XIX e XXI do art. 103 e o art. 168 da Lei Complementar nº 095 de 17 de dezembro de 2007, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 37.....

V - concessão e supervisão das subvenções às entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por Lei Municipal, mediante apresentação de Plano de Trabalho Anual, para a prestação de serviços na área de Assistência Social à comunidade local.

VIII - acompanhamento de famílias através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, cujo membro esteja em tratamento de dependência química proporcionado pelo serviço de saúde municipal, seja ambulatorial ou sob regime de internação.

“Art. 59.....

§3º - Nas situações já consolidadas dos Loteamentos antigos onde já existam edificações habitadas, para caráter de regularização, fica permitida frente mínima de 5,00 m e área de 125,00 m².

“Art. 103.....

IX – ZEIS 09 – Cimiga II;

XIX – ZEIS 19 – São Benedito I;

XXI – ZEIS 21 – Chácaras Shangrilá;”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 133/2011 – fls.02

“**Art. 168.** O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG será composto pelo:

- I - Conselho Municipal da Cidade – CMC; e
- II - Sistema de Planejamento – SISPLAN.

Parágrafo Único: Constituem-se instrumentos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, o Fundo Municipal da Cidade – FMC e o Sistema de Informações Municipais – SIM.”

Art. 2º. Ficam criados e acrescentados ao art. 103 da Lei Complementar nº 095 de 17 de dezembro de 2007, os incisos XXIV a XL, com as seguintes redações:

“**Art. 103.....**

- XXIV** – ZEIS 24 – Vila Progresso;
- XXV** – ZEIS 25 – Jardim Primavera;
- XXVI** – ZEIS 26 – Parque Residencial Cajamar;
- XXVII** – ZEIS 27 – Chácaras Campo Grande;
- XXVIII** – ZEIS 28 – Cimiga I;
- XXIX** – ZEIS 29 – CDHU Guaturinho;
- XXX** – ZEIS 30 – Vila União;
- XXXI** – ZEIS 31 – CDHU Jardim Maria Luíza;
- XXXII** – ZEIS 32 – São Benedito II;
- XXXIII** – ZEIS 33 – Vila Vitória;
- XXXIV** – ZEIS 34 – Jardim Muriano;
- XXXV**– ZEIS 35 – Parque Paraíso;
- XXXVI** – ZEIS 36 – Jardim Tenente Marques;
- XXXVII** – ZEIS 37 – Parque Maria Aparecida I;
- XXXVIII** – ZEIS 38 – Parque Maria Aparecida II;
- XXXIX**– ZEIS 39 – Chácara Nova Cajamar;
- XL** – ZEIS 40 – Vila Planalto.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 133/2011 – fls.03

Art. 3º. Fica alterado o Anexo 6 “Planta do Macrozoneamento” da Lei Complementar nº 095, de 17 de dezembro de 2007, conforme Planta que segue a esta Lei Complementar, devendo ser efetivada as devidas alterações dos Memoriais Descritivos do Anexo 7, rigorosamente de acordo com a referida planta dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo